

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado:

**OP11 PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET S.A.**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Sala 2, Torre A, bairro Cidade Monções, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.037.030/0001-94, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada por “OP11”; ou “CONTRATADA”, devidamente licenciada a utilizar a marca “Master Internet”, simplesmente “Master”.

e de outro lado:

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, aderente às Cláusulas e condições deste instrumento e da Proposta Comercial, doravante denominada “CONTRATANTE”.

Podendo também, tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE**, quando referidas isoladamente, serem denominadas “Parte” e, quando referidas em conjunto, denominadas “Partes”.

Resolvem as Partes celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO, doravante denominado “CONTRATO” OU “INSTRUMENTO” que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Ficam definidos os seguintes conceitos e entendimentos, entre as partes, para efeitos deste contrato, conforme a seguir:

1.1. **CONTRATANTE**: Pessoa física ou jurídica que, mediante a contratação dos serviços e/ou o pagamento da primeira mensalidade da assinatura do Serviço, Plano, Campanha, Promoção escolhida e/ou Proposta Comercial, adere às presentes Condições Gerais e contrata o Serviço de Valor Adicionado (SVA);

1.2. **CONTRATADA**: OP11 PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET S.A., acima qualificada, responsável pelo provimento de Serviço de Valor Adicionado (SVA);

1.3. **PROPOSTA COMERCIAL / FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**: Instrumento vinculado ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA), no qual estão descritas as características, condições, termos, prazos, valores, velocidade, vigência e demais informações específicas em relação ao serviço contratado.

1.4. **ADESÃO**: Compromisso celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, pelo qual aquela presta serviço de conexão e acesso à internet, nos termos especificados na Proposta Comercial e regras e condições previstas deste instrumento o qual passa a regular a relação entre as partes;

1.4.1. A CONTRATANTE, ao formalizar sua adesão atesta que tomou ciência e aderiu integralmente aos termos, condições e regras constantes do documento e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).

1.5. **MENSALIDADE**: Valor correspondente à contraprestação mensal a ser paga pela CONTRATANTE, de acordo com o valor pactuado por meio da Proposta Comercial.

1.6. **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros).

1.7. **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**, significa a denominação utilizada para qualificar a natureza jurídica dos serviços objeto do presente Contrato, em que a CONTRATADA “acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações” (art. 61, da Lei nº 9.472/97).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

1.8. **TAXA DE DESCONEXÃO:** Valor correspondente ao serviço de desconexão, desativação e eventual retirada de aparelhos ou equipamentos em caso de rescisão do contrato e/ou término da vigência contratual, conforme tabela vigente na época, que estará disponibilizada no site [www.soumaster.com.br](http://www.soumaster.com.br), ou através de Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC;

1.9. **TAXA DE VISITA TÉCNICA:** Valor correspondente aos serviços de reparo, manutenção, alteração de configuração e outros não previstos neste instrumento como sendo de responsabilidade da CONTRATADA. O valor deste serviço será devido, quando solicitado pela CONTRATANTE, independentemente da solução ou não da solicitação, ou mesmo se houver algum impedimento direto ou indireto por parte da CONTRATANTE, impossibilitando a realização do serviço. Este valor estará disponibilizado no site [www.soumaster.com.br](http://www.soumaster.com.br), em tabela e em nosso Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

1.10. **SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA):** Determina o nível mínimo dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.11. **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor o qual a CONTRATANTE utiliza para contatar a CONTRATADA através do telefone 0800 943 4400.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. A qualificação completa da CONTRATANTE, o tipo, as especificações e características do(s) serviço(s) ou equipamento(s); os valores a serem pagos pela CONTRATANTE, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados na Proposta Comercial / Formalização Contratual.

2.2. Quando da assinatura da Proposta Comercial, da Formalização Contratual ou aceite eletrônico, a CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os termos e condições contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL (ANEXOS)

3.1. É parte integrante e indissolúvel deste Contrato, como se nele estivesse inteiramente transcrito, o seguinte Anexo, cujo teor é do inteiro conhecimento das Partes:

3.1.1. Anexo I – Proposta Comercial / Formalização Contratual

## CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de Serviço(s) de Valor Adicionado, de acordo com os termos e condições delimitadas no presente Contrato e respectiva Proposta Comercial.

4.2. A qualificação completa da CONTRATANTE, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE mensalmente, o período de vigência contratual, bem como demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designadas na Proposta Comercial / Formalização Contratual, Anexos e eventuais Aditivos, partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento.

4.3. O presente instrumento não compreende quaisquer serviços de telecomunicações ou comunicação, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e/ou disponibilização de infraestrutura de telecomunicações necessária para tal.

4.3.1. A infraestrutura de telecomunicações prevista no item 4.3 poderá ser disponibilizada pela própria CONTRATANTE, ou por qualquer empresa de telecomunicações devidamente autorizada pela ANATEL (que deverá ser contratada separadamente pela CONTRATANTE).

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

4.3.2. A infraestrutura de telecomunicações prevista no item 4.3. poderá ser disponibilizada pela CONTRATADA, desde que haja viabilidade técnica, mediante instrumento separado e autônomo.

4.3.2.1. Ocorrendo a contratação simultânea, pela CONTRATANTE perante a CONTRATADA, tanto dos Serviços de Valor Adicionado objeto deste contrato, quanto dos serviços de comunicação multimídia (SCM), através de contrato autônomo, a CONTRATANTE reconhece que os Serviços de Valor Adicionado não se confundem com os serviços de comunicação multimídia (SCM), constituindo serviços de natureza totalmente distintas, com faturamento e tributações igualmente distintos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, na Proposta Comercial, Anexos e eventuais Aditivos, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Fornecer à CONTRATANTE o Serviço de Valor Adicionado, de acordo com as condições avençadas pelas partes neste Contrato e na Proposta Comercial.

5.1.2. Vistoriar, segundo seu exclusivo critério, as instalações internas e dependências da CONTRATANTE, para verificar sua efetiva compatibilidade para com os serviços objeto do presente Contrato.

5.1.3. Efetuar manutenção preventiva e corretiva em até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura de solicitação via Serviço de Atendimento ao Cliente.

5.1.4. Promover os serviços objeto do presente Contrato, nos prazos inicialmente previstos na Proposta Comercial, ressalvadas as hipóteses de limitação de responsabilidade previstas no presente instrumento e na legislação aplicável.

5.1.5. Comunicar, por qualquer meio, à CONTRATANTE acerca da existência de pendências de sua responsabilidade que impeçam a ativação dos serviços contratados.

5.1.6. Manter pessoal habilitado, capacitado e apto para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.7. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato.

5.2. A CONTRATADA disponibiliza a Central de Relacionamento para atendimento aos Clientes e poderá ser contatada pela CONTRATANTE através do número 0800 943 4400.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações previstas neste Contrato e na Proposta Comercial, Anexos e eventuais Aditivos, a CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Pagar, pontualmente, os valores relativos à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, de acordo com a quantia, forma e datas avençadas pelas partes na Proposta Comercial, Anexos e eventuais Aditivos.

6.1.2. Fazer uso dos serviços objeto do presente Contrato estritamente para o fim a que se destina, de acordo com a lei e bons costumes, bem como nos limites e condições previstas no presente Contrato, na Proposta Comercial, Anexos e eventuais Aditivos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

6.1.3. Não usar os serviços prestados pela CONTRATADA de maneira indevida, ilegal, ilícita ou fraudulenta ou permitir que terceiros o façam.

6.1.4. Permitir o acesso de empregado(s) e representante(s) da CONTRATADA ou de empresa(s) por esta credenciada, devidamente identificada(s), às suas dependências para fins de ativação dos serviços, manutenção e/ou para fins da vistoria.

6.1.5. Não transferir ou ceder os direitos e/ou obrigações ajustadas através do presente Contrato, da Proposta Comercial, Anexos e eventuais Aditivos, sem prévia e específica concordância da CONTRATADA, por escrito.

6.1.6. Providenciar local adequado e infraestrutura correta à instalação e funcionamento do serviço contratado.

6.1.7. Comunicar a CONTRATADA através da Central de Relacionamento, por meio do telefone 0800 943 4400, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer a qualidade ou eficiência dos serviços prestados.

6.1.8. Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no Contrato e seus Anexos e Aditivos.

6.2. Fica expressamente vedado a CONTRATANTE estabelecer vínculo contratual, com ou sem natureza empregatícia, para com atual(is) ou ex-empregado(s), sócio(s) ou prestadores de serviços que trabalha(m) ou tenha(m) se desligado da CONTRATADA, pelo prazo de 02 (dois) anos após o respectivo desligamento, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS

7.1. Para a prestação dos serviços contratados junto a CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá utilizar-se de equipamentos homologados e de acordo com as especificações repassadas pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA poderá disponibilizar à CONTRATANTE equipamentos relacionados aos serviços de valor adicionado, a título gratuito ou oneroso, o que será ajustado pelas partes através de instrumento contratual e Proposta Comercial / Formalização Contratual, devendo a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.

7.2.1. Independentemente de Notificação ou Comunicação expressa, em caso de rescisão contratual deverá a CONTRATANTE proceder à devolução dos equipamentos à CONTRATADA sob pena de caracterizar apropriação indevida, além de incidir nas penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, inclusive judiciais.

7.3. A CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos ao mesmo a título gratuito ou oneroso, devendo, para tanto, se for o caso, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

7.4. É terminantemente proibido a cessão, onerosa ou gratuita, dos equipamentos porventura cedido à CONTRATANTE sem a expressa anuência da CONTRATADA por escrito.

7.5. A CONTRATANTE reconhece ser a única e exclusiva responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título gratuito ou oneroso. Portanto, a CONTRATANTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS, REAJUSTES, FORMAS DE PAGAMENTO E ENCARGOS

8.1. Pelo(s) serviço(s) objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores pactuados na Proposta Comercial, onde se constarão também a forma, as condições e a data de cada pagamento. Outros serviços eventualmente solicitados à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão acordados em instrumento contratual autônomo, por escrito.

8.2. Fica, desde já autorizado à CONTRATADA a proceder com a cobrança e/ou recebimento dos valores, assim como a emissão de boleto através de terceiros, ainda que não componham a presente relação contratual.

8.3. O início do faturamento dos serviços contratados dar-se-á a partir da data de sua disponibilização, constante na Proposta Comercial / Formalização Contratual.

8.4. Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, a partir da assinatura da Proposta Comercial, com base na variação do IGPM/FGV e, na sua falta, aquele que o substituir.

8.5. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV e, na sua falta, aquele que o substituir, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

8.6. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA protestar o referido título e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC, a seu exclusivo critério, mediante prévia notificação, por qualquer meio legal válido.

8.7. O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta o mesmo do devido pagamento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA através da Central de Relacionamento da CONTRATADA, através do número 0800 943 4400, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados.

8.8. O não pagamento dos valores aqui ajustados, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, acarretará, a exclusivo critério da CONTRATADA, na rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante prévia comunicação, via e-mail, podendo a CONTRATADA valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito e protesto de títulos, sem prejuízo da sujeição da CONTRATANTE às penalidades previstas no presente Contrato.

8.9. As partes declaram que os valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo descrito na Proposta Comercial / Formalização Contratual, a contar da data de sua assinatura, findo qual renovar-se-á, por iguais períodos, sucessivamente, segundo as mesmas cláusulas e condições, desde que não haja manifestação por qualquer das Partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias de antecedência ao término.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará à CONTRATADA a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação a CONTRATANTE, recaindo esta nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

10.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATANTE de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas.

10.1.2. Atraso no pagamento pela CONTRATANTE em período superior a 30 (trinta) dias.

10.1.3. Se a CONTRATANTE for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa, caso a CONTRATANTE seja pessoa jurídica.

10.2. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

10.2.2. Em caso de manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.3. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que o originou perdure por um prazo superior a 30 (trinta) dias.

10.3. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo, acarretará:

10.3.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

10.3.2. A perda pela CONTRATANTE dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a CONTRATADA de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

10.4. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática da CONTRATANTE nociva a terceiros e/ou mediante descumprimento da Cláusula Anticorrupção.

10.5. Eventual rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

10.6. Em caso de rescisão, a CONTRATANTE deverá notificar ou comunicar a CONTRATADA através da Central de Relacionamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa de 3 (três) mensalidades, nos termos da Proposta Comercial / Formalização Contratual firmada, inclusive na hipótese de renovação do contrato.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATENDIMENTO A CONTRATANTE

12.1. Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser feita através da Central de Relacionamento, através do telefone 0800 943 4400.

12.2. Caso a CONTRATANTE deseje esclarecer qualquer dúvida a respeito dos serviços deverá acessar o site [www.soumaster.com.br](http://www.soumaster.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

13.2. As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

13.3. A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

13.3.1. Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato.

13.3.2. Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes.

13.3.3. Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

13.3.4. Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLIANCE – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act, - Act*, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

14.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

14.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
- c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

14.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pela Contratante em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

15.1. Este contrato obriga as partes tão somente na extensão e nos termos aqui acordados. O presente contrato não constitui qualquer espécie de associação entre as partes, sendo certo que: (i) as partes neste contrato são autônomas e independentes entre si; (ii) os empregados de uma parte não serão considerados empregados da outra parte sob qualquer pretexto, sendo certo que não há cessão de mão de obra prevista na prestação dos serviços objeto deste contrato; (iii) nenhuma disposição deste contrato deverá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo societário, trabalhista, previdenciário ou tributário entre as partes e/ou os funcionários das mesmas, permanecendo cada parte responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus respectivos funcionários, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades; e, (iv) inexistente e inexistirá solidariedade ativa ou passiva de qualquer natureza entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

16.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições comerciais e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora pactuadas.

16.3. Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornar-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste Contrato, o Contrato permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do Contrato.

16.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 101.82	RS 28.97	RS 19.78	RS 5.40	RS 7.03	RS 4.89	RS 2.13	RS 0,00	RS 0,00	RS 170,02

poderão ser exercidos no futuro.

16.5. No caso de contradição, conflito e/ou diferentes conteúdos entre as disposições deste contrato e da Proposta Comercial, deverá prevalecer o disposto no Contrato.

16.6. A realização pela CONTRATADA de operações societárias, tais como, mas não se limitando a, alteração da denominação social, fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas, que impliquem cessão ou transferência, total ou parcial, deste Contrato, independe de autorização e ou comunicação da CONTRATANTE.

16.7. A CONTRATADA poderá, independente de prévia autorização da CONTRATANTE, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato.

16.8. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

16.9. A CONTRATANTE não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com prévia e específica anuência da CONTRATADA, por escrito.

16.10. Quaisquer alterações ou modificações nas condições e cláusulas pactuadas somente terão validade se forem procedidas de termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

16.11. Este Contrato vincula e obriga as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores e/ou cessionários.

16.12. A CONTRATANTE se compromete a zelar pela boa imagem e reputação da CONTRATADA, não praticando nenhum ato que possa prejudicar a imagem e credibilidade da mesma.

16.13. Este Contrato é título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, II, do Novo Código de Processo Civil.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca da efetiva prestação dos serviços, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si justas e contratados, assinaram a Proposta Comercial / Formalização Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor, a qual se vincula(m) a este instrumento para todos os efeitos legais.

São Paulo/SP, 21 de julho de 2020.

LUCIANE VALADÃO MELO VAZ DE CAMPOS:99595478687  
Assinado de forma digital por LUCIANE VALADAO MELO VAZ DE CAMPOS:99595478687  
Dados: 2021.02.18 13:42:00 -03'00'

**OP11 PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET S.A.**